



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e de outro a empresa **R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Clevelândia, 141 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Volnei Masiero**, inscrito no CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

LOTE 02 - CAMINHÃO FORD CARGO 2622E 6X2, PLACA ARD-7115, ANO 2009.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	KIT	16071	KIT EMBREAGEM VW 26310/CG2428/4331, 8/9/10/13M, COM MORINGA	SACHS	2.994,00	2.994,00
2	2	1,0	UN	17776	LONA DE FREIO TRASEIRA, APLICACAO FORD CARGO 2622E ANO 2009	FRAS-LE	157,80	157,80
2	3	130,0	UN	3075	REBITE 10X14 MACICO EM ALUMINIO, DIAMETRO DO CORPO DE 6,20 MM, DIAMETRO DA CABECA DE 12,20MM, CABECA PLANA RETA, DIAMETRO DO FURO 4,00 MM, COMPRIMENTO 22,22 MM, PARA REBITAR LONA DE FREIO	DIBOR	0,10	13,00
2	4	2,0	UN	5250	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO, APLICACAO CARGO/VW	SABO	32,60	65,20
VALOR TOTAL							3.230,00	

LOTE 03 - CAMINHÃO IVECO 170.22, PLACA AYI-2128, ANO 2014.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	1,0	UN	17776	LONA DE FREIO TRASEIRA, APLICACAO FORD CARGO 2622E ANO 2009	FRAS-LE	152,60	152,60
3	2	130,0	UN	3075	REBITE 10X14 MACICO EM ALUMINIO, DIAMETRO DO CORPO DE 6,20 MM, DIAMETRO DA CABECA DE 12,20MM, CABECA PLANA RETA, DIAMETRO DO FURO 4,00 MM, COMPRIMENTO 22,22 MM, PARA REBITAR LONA DE FREIO	DIBOR	0,10	13,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	3	2,0	UN	5250	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO, APLICACAO CARGO/VW	SABO	32,20	64,40
VALOR TOTAL								230,00

LOTE 04 - CAMINHÃO MERCEDES BENZ 2729, PLACA AXX-4162, ANO 2013.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
4	1	1,0	UN	17776	LONA DE FREIO TRASEIRA, APLICACAO FORD CARGO 2622E ANO 2009	FRAS-LE	152,25	152,25
4	2	80,0	UN	2981	REBITE 13X14 SEMI-TUBULAR ALUMÍNIO, DIAMETRO DO CORPO DE 7,75 MM, DIAMETRO DA CABECA DE 15,10MM, DIAMETRO DO FURO 5,40 MM, COMPRIMENTO 22,22 MM, PARA REBITE DE LONA DE FREIO	DIBOR	0,15	12,00
4	3	2,0	UN	17780	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO, APLICACAO MERCEDES BENZ 2729 ATRON, ANO 2013	SABO	30,66	61,32
4	4	1,0	UN	17781	ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO, APLICACAO MERCEDES BENZ 2729 ATRON, ANO 2013	BEPO	124,43	124,43
VALOR TOTAL								350,00

LOTE 05 - CAMINHÃO FORD CARGO 2622E, PLACA ARD-7110, ANO 2009.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	1,0	KIT	16071	KIT EMBREAGEM VW 26310/CG2428/4331, 8/9/10/13M, COM MORINGA	SACHS	2.905,70	2.905,70
5	2	1,0	UN	17776	LONA DE FREIO TRASEIRA, APLICACAO FORD CARGO 2622E ANO 2009	FRAS-LE	153,00	153,00
5	3	130,0	UN	3075	REBITE 10X14 MACICO EM ALUMINIO, DIAMETRO DO CORPO DE 6,20 MM, DIAMETRO DA CABECA DE 12,20MM, CABECA PLANA RETA, DIAMETRO DO FURO 4,00 MM, COMPRIMENTO 22,22 MM, PARA REBITAR LONA DE FREIO	DIBOR	0,10	13,00
5	4	2,0	UN	5250	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO, APLICACAO CARGO/VW	SABO	31,65	63,30
VALOR TOTAL								3.135,00

LOTE 06 - CAMINHÃO PRANCHA VOLKSWAGEM, PLACA CVN-0865, ANO 1999.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	1,0	UN	17757	SUSPENSOR PNEUMATICO, FOLE GRANDE PARA CAMINHOS	ZURLO	1.130,00	1.130,00

LOTE 07 - CAMINHÃO IVECO 170.22, PLACA AYI-2289, ANO 2014.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	1,0	UN	17776	LONA DE FREIO TRASEIRA, APLICACAO FORD CARGO 2622E ANO 2009	FRAS-LE	152,25	152,25
7	2	130,0	UN	3075	REBITE 10X14 MACICO EM ALUMINIO, DIAMETRO DO CORPO DE 6,20 MM, DIAMETRO DA CABECA DE 12,20MM, CABECA PLANA RETA, DIAMETRO DO FURO 4,00 MM, COMPRIMENTO 22,22 MM, PARA REBITAR LONA DE FREIO	DIBOR	0,10	13,00
7	3	2,0	UN	5250	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO, APLICACAO CARGO/VW	SABO	32,50	65,00
7	4	1,0	KIT	17242	KIT EMBREAGEM IVECO TECTOR 170E22, 350MM	TRIDAPALI	2.069,75	2.069,75
VALOR TOTAL								2.300,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 10 - GOL G4 1.0, PLACA AOH-2144, ANO 2006.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
10	1	2,0	UN	8441	AMORTECEDOR DIANTEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO GOL/PAR/SAV ATE ANO 08, TODOS	NAKATA	108,82	217,64
10	2	2,0	UN	3503	AMORTECEDOR TRASEIRO, APLICACAO GOL 1.0 FLEX	NAKATA	123,68	247,36
VALOR TOTAL							465,00	

LOTE 11 - GOL G4 1.0, PLACA AQL-8863, ANO 2006.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
11	1	2,0	UN	8441	AMORTECEDOR DIANTEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO GOL/PAR/SAV ATE ANO 08, TODOS	NAKATA	108,82	217,64
11	2	2,0	UN	3503	AMORTECEDOR TRASEIRO, APLICACAO GOL 1.0 FLEX	NAKATA	123,68	247,36
VALOR TOTAL							465,00	

LOTE 12 - STRADA 1.4, PLACA AQZ-0849, ANO 2008.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
12	1	2,0	UN	17787	AMORTECEDOR DIANTEIRO, LADO DIREITO/ESQUERDO, APLICACAO STRADA, ANO 2006	NAKATA	262,50	525,00

LOTE 14 - TOYOTA BANDEIRANTES, PLACA AIE-0976, ANO 1985

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
14	1	1,0	UN	10404	CARCACA REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTE	TOYOMAX	757,34	757,34
14	2	1,0	UN	10405	ENGRENAGEM DUPLA REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTE	TOYOMAX	526,15	526,15
14	3	1,0	UN	17705	ENGRENAGEM BAIXA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	TOYOMAX	318,91	318,91
14	4	2,0	UN	17706	ROLAMENTO DIANTEIRO DO CARRETEL DA CAIXA DE CAMBIO, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	KOYO	61,78	123,56
14	5	1,0	UN	17707	EIXO DA ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DA TRANSICAO, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	TOYOMAX	72,74	72,74
14	6	2,0	UN	17708	ROLAMENTO DO EIXO DA CAIXA DE TRANSMISSAO, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	INA	79,72	159,44
14	7	2,0	UN	17709	ANEL DE VEDACAO DO PINO DA REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	TOYOMAX	1,20	2,40
14	8	1,0	UN	17710	JOGO DE JUNTA DA CAIXA DE CAMBIO COM REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	SABO	8,67	8,67
14	9	1,0	UN	17711	RETENTOR DIANTEIRO DA CAIXA DA REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	SABO	37,87	37,87
14	10	1,0	UN	17712	RETENTOR DA TAMPA DA REDUZIDA, APLICACAO TOYOTA BANDEIRANTES	SABO	22,92	22,92
VALOR TOTAL							2.030,00	

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.



CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços/produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento e execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço/produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.



Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: As peças referentes aos Lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 14, deverão ser entregues no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Coronel Vivida/PR.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega das peças é de 05(cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: As peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no edital, cabendo a contratada a substituição.

Parágrafo quarto: Referente ao Lote 13, a contratada deverá retirar a Máquina no Departamento de Viação, localizado na Rua Primo Zeni, esquina com a Rua Benjamin Bordin, s/n, Coronel Vivida, PR. Transportar a mesma em plataforma própria para o deslocamento, ficando sob inteira responsabilidade da vencedora as despesas com transporte para realizar o serviço e a colocação das peças, objeto desta contratação, e também para a entrega da máquina pronta, no Departamento.

Parágrafo quinto: O prazo para a realização do serviço com colocação das peças é de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo sexto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo sétimo: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo nono: As peças deverão ser novas, embaladas e ter a identificação da marca e do código das mesmas, não serão aceitas peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

Parágrafo décimo: As peças e serviços executados deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 1.000 (um) mil horas para Máquinas Rodoviárias e Agrícolas e de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil quilômetros para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços/produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços/produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços/produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

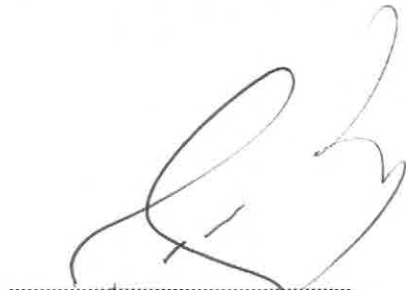
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
R. Librelato & Cia Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 24 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1530

Página 99 de 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2014–Pregão Presencial nº 125/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES–CEINEE, CNPJ nº. 07.136.551/0001-26. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 21.01.2018 a 20.01.2019. Fica reajustado o valor das bolsas e do auxílio transporte, pelo INPC. Valor total estimado deste é de R\$ 734.221,89. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258053

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças novas e manutenção de veículos, caminhões e máquinas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
08/2018	J. MARTINELLI EIRELI-EPP	01.400.519/0001-20	33.180,00
09/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	13.860,00

Coronel Vivida, 19 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258054

EDITAL Nº 018/2018, de 23 de janeiro de 2018SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 08/01/2018 a 17/01/2018, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 08/01/2018 a 17/01/2018, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista–ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção–Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida/Pr., reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronel Vivida-PR, 23 de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 018/2018 de 23/01/2018

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio,

Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

CURSO / ENSINO MÉDIO					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Eduarda do Carmo Vanelli	17693/18	77,21	Ensino Médio	Habilitada
2	Elional Ribeiro de Lima	17769/18	73,77	Ensino Médio	Habilitada

3	Lucas Ferrari Carim da Gama	17585/18	68,45	Ensino Médio	Habilitado
4	Tiago Luis Souza Dias	17675/18	68,77	Ensino Médio	Habilitado
5	Felipe Manuel de Sena	17588/18	62,31	Ensino Médio	Habilitado
6	Ronilson Ricardo da Lima	17822/18	61,93	Ensino Médio	Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO)					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Letícia Cristina Detogni	17589/18	90,31	Magistério	Habilitada
2	Camila Vicari Sozo	17563/18	88,86	Magistério	Habilitada
3	Soanne Skettberg	17674/18	85,76	Magistério	Habilitada
4	Tamires de Bairro Schiavini	17600/18	85,73	Magistério	Habilitada
5	Taynara da Rosa de Jesus	17661/18	84,20	Magistério	Habilitada
6	Eugênia Paula de Oliveira Kaudaunski	17579/18	84,07	Magistério	Habilitada
7	Gabriely Molinari Rosa	17662/18	82,58	Magistério	Habilitada
8	Ketlin Thais Rodrigues	17591/18	80,45	Magistério	Habilitada
9	Thaís Duarte Gonçalves	17824/18	78,89	Magistério	Habilitada
10	Luciele Lazzarin	17582/18	78,26	Magistério	Habilitada
11	Dalane de Lima Campos	17584/18	78,20	Magistério	Habilitada
12	Danieli Fiori Moretto	17576/18	78,10	Magistério	Habilitada
13	Talia Pontes de Lima de Lara	17764/18	76,55	Magistério	Habilitada
14	Dalze Moraes	17595/18	74,96	Magistério	Habilitada
15	Jessica Magro	17595/18	72,76	Magistério	Habilitada
16	Beatriz de Lima Cardoso	17602/18	71,14	Magistério	Habilitada

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Michael Henrique Rodrigues	17761/18	75,43	Tec. Inform	Habilitado
2	Wagner Marcelo Lino Pinheiro	17774/18	73,05	Tec. Inform	Habilitado
3	Katieli Aparecida dos Santos	17823/18	70,46	Tec. Inform	Habilitada

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Breno Catafesta Ascari	17758/18	84,36	Tec. Adm	Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS)					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRICULAR	CURSO	SITUAÇÃO
1	Martlene Aires de Souza	17580/18	78,67	Tec.Servi. P	Habilitado

CURSO / EDUCAÇÃO FÍSICA					
Nº	NOME	Nº de Inscrição	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	João Paulo Cocco de Souza	17574/18	78,11	Educação Física	Habilitado
2	João Carlos Bussolero	17798/18	72,29	Educação Física	Habilitado
3	Lucas de Prôncio da Silva	17687/18	70,37	Educação Física	Habilitado

CURSO / LETRAS					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	17562/18	90,73	Letras	Habilitada
2	Bruna Aparecida de Rosa	17561/18	87,85	Letras	Habilitada
3	Bruna Roberta de Vargas	17594/18	82,45	Letras	Habilitada
4	Raquel Baldissera	17797/18	81,53	Letras	Habilitada
5	Edile Miriam de Xaves	17572/18	73,24	Letras	Habilitada
6	Barbara Eloiza Bocchi	17564/18	71,47	Letras	Habilitada

CURSO / PEDAGOGIA					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Debora Camila Palm Brustolin	17681/18	92,27	Pedagogia	Habilitada
2	Josiane Ribeiro Pimentel	17601/18	92,15	Pedagogia	Habilitada
3	Cristiane Zuconelli de Ramos	17689/18	89,46	Pedagogia	Habilitada
4	Estefani Magalhães de Almeida	17590/18	89,35	Pedagogia	Habilitada
5	Sabrina Oliveira Zanatta	17606/18	86,70	Pedagogia	Habilitada
6	Bruna Barbosa Silva	17821/18	85,35	Pedagogia	Habilitada
7	Indiamara Souza de Oliveira	17597/18	83,80	Pedagogia	Habilitada
8	Juliana Paula Southier de Souza	17680/18	81,96	Pedagogia	Habilitada
9	Jociele da Silva	17573/18	81,51	Pedagogia	Habilitada
10	Alessandra Fiori Moretto	17771/18	78,93	Pedagogia	Habilitado
11	Ketlin Larissa Ferreira da Silva	17683/18	78,13	Pedagogia	Habilitada
12	Katlin de Souza	17587/18	78,11	Pedagogia	Habilitada
13	Taynara Andreia	17796/18	78,06	Pedagogia	Habilitada
14	Marines Santos de Rosa Copatti	17760/18	77,41	Pedagogia	Habilitada
15	Neila Lemos Duarte	17795/18	77,20	Pedagogia	Habilitada
16	Danieli do Couto e Silva	17577/18	71,57	Pedagogia	Habilitada
17	Reinaldo Hugo Kruger	17569/18	70,32	Pedagogia	Habilitada
18	Priscila Ziger	17658/18	70,24	Pedagogia	Habilitada
19	Ketlyn Taynara do Couto e Silva	17578/18	70,22	Pedagogia	Habilitada
20	Carle Samara Poletto	17575/18	66,33	Pedagogia	Habilitada
21	Elaine Elena Ferrari	17685/18	61,31	Pedagogia	Habilitada

CURSO / Ciências Contábeis					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Vanessa Monteiro Ballan	17682/18	83,22	Ciências Cont.	Habilitada

CURSO / ADMINISTRAÇÃO				
-----------------------	--	--	--	--

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

777348095

<http://dioems.com.br/>